



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 375

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Ipanema, para o Exercício Financeiro de 1991”.

O povo do Município de Conceição de Ipanema, através de seus representantes na câmara municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Conceição de Ipanema, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexo integrantes desta Lei que estima a receita em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma de legislação em vigor observado o seguinte desdobramento:

1.0	Receitas Correntes	171.853.106,00
	1.1 – Receitas Tributarias	1.490.000,00
	1.3 – Receita Patrimonial	100.000,00
	1.5 – Receita Industrial	110.000,00
	1.7 – Transf. Correntes	164.983.106,00
	1.9 – Outras receitas Correntes	5.170.000,00
2.0	Receitas de Capital	78.164.894,00
	2.1 – Operações de Credito	4.085.694,00
	2.2 – Alienação de bens	1.200.000,00
	2.4 – Transferências de Capital	72.761.200,00
	2.5 – Outras receitas de capital	100.000,00
	Total da receita estimada	250.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa por órgãos:

01	Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	9.570.000,00
02	Gabinete do Prefeito	20.300.000,00
03	Secretaria geral da prefeitura	2.010.000,00
04	Serviço de finanças	37.250.000,00
05	Serviço de Educação e Cultura	60.180.000,00
06	Serviço de Saúde e Assistência Social	21.910.000,00
07	Serviços urbanos	32.160.000,00
08	Serviços de obras publicas	10.450.000,00
09	Serviço Municipal de estradas de rodagem	57.170.000,00

TOTAL 250.000.000,00

B – Despesas por funções programáticas	
01 – Legislativa	8.570.000,00
02 – Judiciária	940.000,00
03 – Administração e Planejamento	42.075.000,00
04 – Agricultura	420.000,00
05 – Comunicações	2.445.000,00
06 – Defesa nacional e segurança pública	1.310.000,00
07 – Desenvolvimento regional	60.000,00
08 – Educação e Cultura	60.180.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	2.000.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	26.420.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	1.500.000,00
13 – Saúde e Saneamento	26.270.000,00
15 – Assistência e previdência	18.700.000,00
16 – Transporte	57.570.000,00
TOTAL	250.000.000,00

C – Despesa por categoria Econômica	
3.0 – Despesas Correntes	171.580.000,00
3.1 – Despesas de Custeio	162.560.000,00
3.2 – Transf. correntes	9.020.000,00
4.0 – Despesas de Capital	78.420.000,00
4.1 – Investimentos	75.990.000,00
4.2 – Inversos financeiros	200.000,00
4.3 – Transf. de capital	2.230.000,00
TOTAL	250.000.000,00

Art. 4º - A avaliação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação, estabelecida para as unidades orçamentárias, aprova nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares no total do eventual excesso de arrecadação além do limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo por tanto:

- anular parcial ou totalmente dotações orçamentários, conforme disposto no item III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite das despesas da Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167º, da constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1991.

Conceição de Ipanema , 02 de Novembro de 1990.

José Pereira de Lacerda
Prefeito Municipal